



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.004, DE 08 DE ABRIL DE 1.992.

(Projeto de Lei nº 146/91, de

autoria do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanotti)

CIENTE
EM 15/04/92
Nilton Duarte
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES

000682

OK
06/22/92

Autoriza o Executivo Municipal a permitir que Empresas do setor privado ou público, façam a manutenção e conservação de praças, canteiros centrais ou logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir que Empresas do setor público ou privado façam, sem ônus para o município, a manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e logradouros públicos.
- Artigo 2º -** A empresa que detiver o direito de conservação e manutenção dos logradouros mencionados no artigo anterior, fica autorizada a colocar placas de identificação da firma, no tamanho de 25x60cm.
- Artigo 3º -** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de abril de 1.992.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 08 de abril de 1.992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO